



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Concede
o título
de
Cidadã
de
Porto
Alegre
a
senhora
Vera
Lúcia
Fernandes
Trotta
Telles**

SEI N° 283.00004/2022-09

PROCESSO N° 0451/22

PLL N° 233

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Felipe Souza Gaspar Silva.

O Projeto concede o título de Cidadã de Porto Alegre à Sra. Vera Lúcia Fernandes Trotta Telles.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a Lei Orgânica, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III). No mesmo sentido, a Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão do título de “Cidadão De Porto Alegre”, a ser concedido mediante lei de iniciativa de qualquer dos Poderes.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, a Sra. Vera Lúcia Fernandes Trotta Telles, natural de Paranaguá/PR, é filha de Acáccio Fernandes e Maria de Lurdes Barbosa Fernandes. No estado do Paraná cursou duas faculdades: Estudou na instituição de ensino FAFIPAR – UEPR (Matemática) Estudou na instituição UNIANDRADE (Direito).

A mesma tem diversas ações praticadas para o desenvolvimento social do Brasil e conseqüentemente do nosso município.

Ressalta os relevantíssimos serviços humanísticos supracitados, que são prestados com maestria e contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento da cidade de Porto Alegre.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que concede o título de Cidadã de Porto Alegre à Sra. Vera Lúcia Fernandes Trotta. Por ter implementado diversas ações praticadas para o desenvolvimento social do Brasil e consequentemente do município.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 22 de março de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 22/03/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0525573** e o código CRC **2592348E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 055/23 – CECE** contido no doc 0525573 (SEI nº 283.00004/2022-09 – Proc. nº 0451/22 - PLL nº 233/22), de autoria do vereador Giovani Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **31 de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 31/03/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0529577** e o código CRC **E79F2062**.